

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SES/N. 001, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

(Publicada no DOE nº 9.477, de 21 de agosto de 2017, p. 7)

Regulamenta as hipóteses que serão objeto de análise e conciliação junto à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos - CASC/PGE na área de saúde.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes confere a legislação pertinente em vigor e considerando o CONVÊNIO celebrado entre as partes, visando implementar e consolidar a política pública de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos junto à Procuradoria-Geral do Estado e considerando a necessidade de serem definidas as hipóteses que serão objeto de análise e conciliação junto à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos - CASC/PGE, criada por meio da Resolução PGE/MS/Nº 242/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º. Serão objeto de análise e conciliação junto à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos - CASC/PGE, na área de saúde, as seguintes situações:

I - Pedidos de medicamentos que não constam das listas do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para as patologias ali previstas, que são de competência do Estado;

II - Pedidos de medicamentos previstos no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), mas com indicação médica para patologia diversa daquela prevista nos Protocolos Clínicos do SUS.

Parágrafo único. A relação das patologias e respectivos medicamentos é aquela prevista no sítio do Ministério da Saúde, endereço eletrônico: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/marco/20/Tabela-de-Situacoes-Clinicas-marco-2017.pdf>, incorporando-se automaticamente as inclusões posteriores efetuadas por aquele órgão federal.

Art. 2º. Não poderá ser objeto de acordo/conciliação o fornecimento de medicamentos que:

I - Não estejam registrados na Agência Nacional de Vigilância Saúde - ANVISA;

II - Possuam caráter experimental, inclusive a utilização *off label*.

Art. 3º. Para fins de aquisição dos medicamentos que serão entregues por meio de acordo/conciliação junto à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

CASC/PGE, a Secretaria de Estado de Saúde poderá se valer das disposições insertas no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 3 de Agosto de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde